



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

CONTRATO 30/2017 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017** **CONVITE Nº 04/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 02640099833 – “PROTURIS PLANEJAMENTO E PUBLICIDADE TURISTICA”.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43**, e a empresa **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 02640099833 – “PROTURIS PLANEJAMENTO E PUBLICIDADE TURISTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.124.923/0001-83, com endereço Rua Manoel Rodrigues Jacob, 701, Jardim Santa Angelina, Araraquara/SP, CEP: 14.802-195, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 12.162.420-1, CPF nº **026.400.998-33**, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 04/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE DOURADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DESTES CONVITE.**

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

- 2.1.** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 04/2017 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposta ofertada pela Contratada.

- 3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

- 4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
02.12.02 – SETOR DE TURISMO

218 – 3.3.90.39 – 23.695.0017.2.029 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- a) o pagamento será feito em 03 (três) parcelas iguais, sendo cada parcela paga em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, efetivamente recebidos e aceitos pelo Departamento **responsável da Prefeitura Municipal de Dourado**, através de laudo de realização dos serviços.

- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até **10 (dez) dias** após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

6.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da sua assinatura, devido à garantia dos serviços prestados, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e o prazo para execução dos serviços será conforme Termo de Referência.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

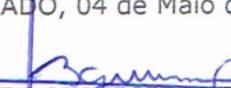
14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 04 de Maio de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 02640099833 – "PROTURIS PLANEJAMENTO E PUBLICIDADE TURÍSTICA"

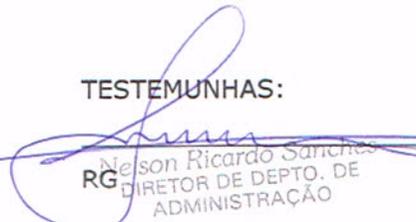
CNPJ nº 19.124.923/0001-83

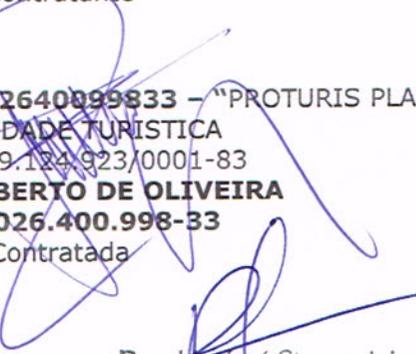
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CPF nº 026.400.998-33

Contratada

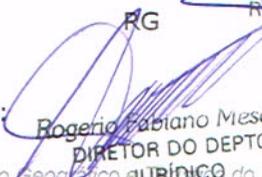
TESTEMUNHAS:


RG Nelson Ricardo Sanchez
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR

RG 28.811.654-9

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO